



**Milagres-Ceará**

# **Impresso Oficial do Município**

**Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011**

**12 de Junho de 2020 - ANO IX - CCCLXXIV Edição**

Acesse:  
[milagres.ce.gov.br](http://milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

12 DE JUNHO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXIV



## **EQUIPE DE GOVERNO**

### **Prefeito Municipal**

LIELSON MACÊDO LANDIM

### **Vice-Prefeito**

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

### **Chefe de Gabinete**

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

### **Procurador Jurídico Municipal**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **Controladora Geral do Município**

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS

### **Ouvidoria Pública Municipal**

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

### **Secretário Municipal de Administração e Finanças**

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

### **Secretária Municipal da Educação**

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

### **Secretária Municipal da Saúde**

LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA

### **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social**

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

### **Secretário Municipal da Casa Civil**

MANOEL DANTAS

### **Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos**

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

### **Secretário de Cultura, Turismo e Eventos**

LÚCIA MACÊDO LANDIM

### **Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil**

FRANCISCO ADELACIO COELHO DA CRUZ

---

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 379/2020-GP

De 01 de junho de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

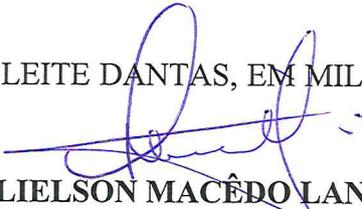
**GABINETE DO PREFEITO**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
JOE ENGLYS DE LUNA MORAIS CPF N° 034.254.473-00	ASSESSOR JURÍDICO	ATE - 4

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JUNHO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 380/2020-GP

De 01 de junho de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor do cargo de Assistente Administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de nos termos da Lei Municipal N.º 1.240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

**R E S O L V E:**

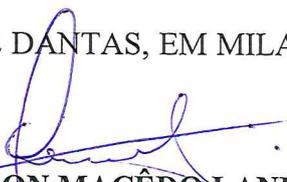
Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 01 de Junho de 2020, a servidora FRANCISCA APARECIDA SILVA ALMEIDA, CPF Nº 013.494.443-75, do cargo de Assistente Administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL, para o qual a mesma foi nomeada através da Portaria n.º 561/2017-GP.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo supracitado.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JUNHO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 381/2020-GP

De 01 de junho de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

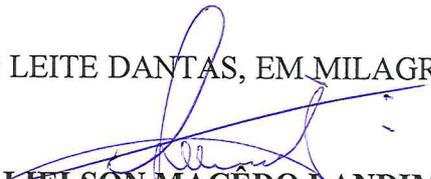
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCA APARECIDA SILVA ALMEIDA CPF N° 013.494.443-75	GERENTE DO NÚCLEO DE CADASTRO E SUPORTE	DAS - 9

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JUNHO DE 2020.

  
**HELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 382/2020-GP

De 01 de junho de 2020.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

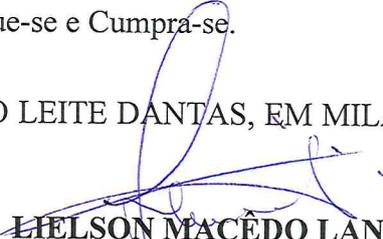
SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
VICENTE ALVES DA CRUZ CPF N.º 125.461.602-06	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO CIVIL E HIDRAÚLICA	DAS – 9

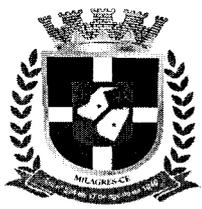
Art. 2º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 47,85% (quarenta e sete vírgula oitenta e cinco por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 48, da Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JUNHO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 383/2020-GP

De 01 de junho de 2020.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

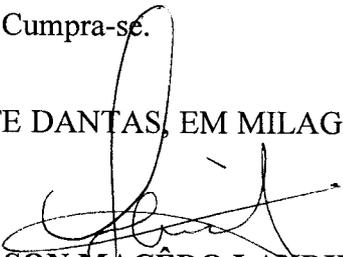
**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 09 de abril de 2020, o servidor JOÃO DA SILVA PEREIRA, CPF N° 027.564.763-31, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, vinculado a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, para o qual o mesmo foi nomeado através do Ato n° 001 de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem seus efeitos retroativos a 09 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JUNHO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO 033/2020

Milagres, CE – 08 de junho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação e intensificação das medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 33.617, de 07 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.;

**CONSIDERANDO** que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município de Milagres;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Ceará, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Milagres:

- I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
- II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
- III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
- IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
- V - feiras de qualquer natureza.

§1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Milagres, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 3º** Fica mantido a suspensão, até ulterior deliberação, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 5º** Ficam autorizadas, todas as Secretarias Municipais, a adotarem medidas preventivas, no âmbito dos trabalhos próprios de suas atribuições, com o objetivo de mitigar a possibilidade de contágio do COVID-19.

**Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal da Saúde de Milagres editar atos orientativos suplementares e articular ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência.
- II - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19.
- III - encaminhar ao Poder Executivo relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as ações administrativas em curso.
- IV - divulgar a população milagrense informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo COVID-19.
- V - comunicar ao Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, no prazo não superior declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Fica suspenso, até o dia 21 de junho de 2020, em todo município de Milagres, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III – equipamentos culturais públicos e privados;
- IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI – feiras;



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



- VII – frequência a rios, piscinas e quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;  
VIII – hotéis, pousadas, ranchos e motéis;

§1º Os seguintes órgãos e serviços não incorrem na vedação de que trata este artigo:

- I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral;
- II – os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência hospitalares;
- III – laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos;
- IV – clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- V – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- VI – distribuidores de energia elétrica;
- VII – serviços de telecomunicações;
- VIII – segurança privada;
- IX – postos de combustíveis;
- X – funerárias;
- XI – bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários, factoring e lotéricas;
- XII – padarias, clínicas veterinárias;
- XIII – lojas de produtos para animais;
- XIV – lavanderias;
- XV – supermercados/congêneres;
- XVI – lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
- XVII – correios;
- XVIII – oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
- XIX – empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XX – comércio que integre a cadeia alimentar;
- XXI – empresas das áreas de logística;
- XXII – lojas de departamento em que ofertados produtos alimentícios;
- XXIII – venda de máscaras de proteção caseiras;
- XXIV – cadeia da construção civil;
- XXV – serviços de apoio;
- XXVI – indústria de agropecuária;
- XXVII – indústria de móveis e madeira;
- XXVIII – cadeia da saúde.

§2º No período em que perdurar o impedimento de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e ainda as vendas de máscaras de proteção caseiras poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§4º As instituições previstas no inciso XI, do §1º deste artigo, deverão garantir higienização constante e eficaz dos caixas eletrônicos além de disponibilizar em seu interior álcool em gel e organizar eventual fluxo de pessoas, limitando o acesso e as filas externas, com a finalidade de evitar aglomerações.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



§5º Ficam excluídos da vedação tratada no inciso XI, do §1º deste artigo, os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras além de saque de Alvarás Judiciais e RPV's de qualquer valor e outras medidas que careçam do atendimento presencial, tais como saque INSS sem cartão, saque de seguro desemprego, saque de bolsa família sem cartão e senha, liberação de PIS/PASEP/Abono sem cartão e senha, desbloqueio de cartão e senha e todos os outros serviços que não se resolvam pelo meio de autoatendimento, devendo as agências bancárias estipularem horário agendado e local reservado para atendimento de pessoas enquadradas em grupo de risco, e apresentar ainda meios que evitem filas, contato pessoal e ou aglomeração de pessoas.

§6º Os estabelecimentos referidos no inciso VIII, do caput deste artigo, somente poderão admitir ingresso de novos hóspedes ou a saída temporária daqueles que estejam hospedados mediante comprovação de que esteja a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil ou em serviço de urgência ou emergência.

§7º Quanto aos hóspedes dos estabelecimentos referidos no inciso VIII, do caput deste artigo, determina-se que estes fiquem isolados nos seus respectivos quartos ou saiam em definitivo do estabelecimento.

§8º Os estabelecimentos previstos no inciso VIII, do caput deste artigo, deverão manter os portões de acesso fechados, impedindo a livre circulação de pessoas e ainda proibir a utilização de áreas comuns, servindo as refeições nos próprios quartos.

§9º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará imediata cassação dos alvarás de licença de funcionamento, além das medidas previstas no art. 13 deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

§10 Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, observar o seguinte:

- I – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
- II – oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
- III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
- IV – aumentar o número de limpeza nas superfícies (de 6 a 8 vezes por dia)
- V – preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
- VI – organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
- VII – orientar os clientes a utilizarem preferencialmente o pagamento via cartão;
- VIII – higienizar o caixa, balcão de caixa e a gaveta onde guarda o dinheiro de um cliente para outro;
- IX – manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
- X – definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior do estabelecimento;
- XI – estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;
- XII – usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



§11 No prazo de que trata o “caput”, deste artigo, ficam também temporariamente suspensas as obras públicas e privadas em todo o território municipal, ressalvadas as obras públicas de reforma ou manutenção de serviços considerados emergenciais.

§12 Quanto às obras públicas cujo andamento venha a ser mantido na forma do §11, deste artigo, as autoridades competentes deverão adotar providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra.

§13 O disposto no §12, deste artigo, não se aplica a obras emergenciais na saúde.

§14 No período a que se refere o “caput”, deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de segunda a sábado, das 7h às 19h, facultado o funcionamento aos domingos, dentro do mesmo horário.

§15 Os estabelecimentos que prestam atividade classificada como não essencial poderão receber produtos/mercadorias das transportadoras, desde que observadas as recomendações de proteção das autoridades em saúde, sob pena do estabelecimento comercial ser fechado e ter a cassação do alvará de funcionamento, enquanto perdurar os efeitos da pandemia;

§16 O pagamento de contas em tais estabelecimentos deve se dá, prioritariamente de forma remota (virtual), devendo a empresa criar mecanismos que facilitem o pagamento no próprio domicílio do cliente.

§17 Apenas quando for impossível a ocorrência do pagamento nos moldes do parágrafo anterior admitir-se-á que os estabelecimentos de que trata este artigo receba presencialmente o pagamento de contas, com todos os cuidados sanitários estipulados no §10, deste artigo e demais normas sanitárias expedidas.

§18 As atividades autorizadas a funcionar previstas nos incisos XXIV e seguintes serão liberadas, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto e deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, ali explicitadas.

§19 A fim de evitar aglomerações, as atividades de cabeleireiros, manicures e barbearias, inclusos no inciso XXV, do §1º, deste artigo, somente poderão funcionar por hora marcada.

**Art. 8º** Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I – orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença,

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



c) façam a entrega das mercadorias nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns;

II – fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III – disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

**Art. 9º** Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§2º Àqueles que chegaram recentemente de estados que possuam casos confirmados de coronavírus deverão se manter em quarentena por 14 (catorze) dias, nos moldes do inciso II deste artigo.

§3º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 10** É obrigatório, em todo o território do Município de Milagres o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, àqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 11** Durante o período a que se refere o art. 7º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§3º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§4º Para todos os fins, entende-se como grupo de risco as seguintes pessoas:

I – os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – as gestantes;

III – os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

§5º O disposto no §3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde em serviços prestados pela Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil, serviços prestados pelo setor de licitações, coleta de lixo domiciliar, limpeza pública, obras de saneamento e calçamento e demais serviços essenciais ao combate ao coronavírus, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§6º Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o §1º, deste artigo.

**Art. 12** O uso de equipamento de capacete por parte dos passageiros do serviço de mototáxi no Município de Milagres passa a ser opcional, durante o período de enfrentamento do coronavírus.

§1º condutor mototaxista, caso venha a conduzir um passageiro sem o capacete, deve reduzir a velocidade da motocicleta a mínima possível e adotar regras de segurança que assegurem sua integridade, a do passageiro e demais pessoas.

§2º Cabe ao passageiro optar pelo uso ou não do capacete, devendo os usuários do serviço, priorizarem a utilização de seus próprios capacetes para atendimento às exigências da legislação vigente.

§3º Os mototaxistas devem efetuar a higienização dos capacetes do passageiro com a borrifação de álcool 70% antes e após cada utilização.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 13** Em caso de descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais, estaduais e municipais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 14** A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por fiscal membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID19).

§1º O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§2º O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada na Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil.

§3º Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável, cientificará de ofício, colhendo a assinatura de, pelo menos, uma testemunha.

§4º A autuação, bem como a defesa, será matéria de exame do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID19), que, ao final, proferirá decisão assinada por todos os seus membros.

§5º O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.

§6º Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal, por meio do endereço eletrônico informado pelo autuado no Sistema Integrado de Protocolo de Atendimentos para fins de recolhimento.

**Art. 15** De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, fica proibido, o comércio de vendedores ambulantes, inclusive crediários em todo o território do Município de Milagres.

§1º Ficam temporariamente suspensas todas as licenças vigentes mencionadas no caput do presente artigo, bem como fica proibida a concessão de novas licenças.

§2º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator as sanções previstas no art. 13 deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 16** Fica proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços públicos e bens de uso comum do povo, visando evitar a proliferação do contágio.

§1º Fica proibido o uso das praças públicas do Município de Milagres, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas de praças esportivas e dos equipamentos públicos de lazer, infantis ou adultos;

§2º A Prefeitura Municipal poderá fechar e/ou interditar fisicamente praças, campos de futebol, academias ao ar livre e outros espaços públicos, além de retirar os bancos de descanso dos locais públicos.

§3º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos.

§4º Entende-se como aglomeração a concentração de pessoas, em um mesmo espaço físico, em número superior a 4 (quatro) componentes, e/ou ainda que em número inferior ao mencionado, sem que haja entre elas um espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 17** Fica proibida a aglomeração de pessoas em pontos de mototáxi e afins.

**Parágrafo único.** Os mototaxis em serviço deverão guardar distância mínima de 02 (dois) metros entre as motocicletas, sob pena de, em razão do desrespeito às regras do Poder Público, responder procedimento administrativo no âmbito da Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil, sem prejuízo de outras sanções que possam ser aplicadas.

**Art. 18** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos, os servidores públicos fiscalizadores da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil e Departamento Municipal de Trânsito de Milagres deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

**Art. 19** Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III – o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
- IV – circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V – o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



- VII – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII – o deslocamento para serviços de entregas;
- IX – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- X – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII – deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada;
- XIV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

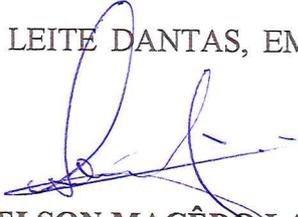
**Parágrafo único.** Para a circulação excepcional autorizada na forma do “caput”, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 20** No período de emergência em saúde, o cemitério público funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

**Parágrafo único.** O procedimento para enterro de pessoas cujo óbito tenha decorrido do novo coronavírus observará orientações expedidas pela Secretaria da Saúde.

**Art. 21** Este Decreto entra na data de sua publicação, revogado o art. 3º do Decreto 012, de 17 de março de 2020, art. 1º do Decreto 019, de 6 de abril de 2020, art. 2º, do Decreto 030 de 16 de maio de 2020 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 08 DE JUNHO DE 2020.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS**

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%
SERVIÇOS DE APOIO	30%	Cabeleireiros, manicures e barbearias
AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação
MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO 034/2020

Milagres, CE – 10 de junho de 2020

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de motéis ante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Ceará, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população.

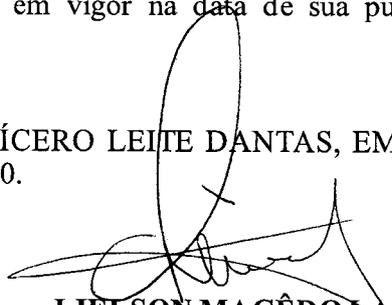
**DECRETA:**

**Art. 1º** O §6º do art. 7º do Decreto Municipal nº 033, de 08 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

§6º Os estabelecimentos referidos no inciso VIII, do caput deste artigo, poderão admitir ingresso de novos hóspedes, desde de que sejam observadas todas as medidas de higienização e de controle de aglomeração de pessoas, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde. (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 10 DE JUNHO DE 2020.



**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 035/2020

Milagres, CE - 10 de junho de 2020

Decreta FERIADO no dia 11 de junho de 2020 e PONTO FACULTATIVO no dia 12 de junho de 2020, no âmbito do município de Milagres-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de junho é data marcada para realização de solenidades religiosas da Igreja Católica em virtude do Corpus Christi, quando se celebra o mistério da eucaristia, ou seja, o sacramento do sangue e corpo de Jesus Cristo;

**CONSIDERANDO** que a decretação do ponto facultativo nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no dia 12 de junho, além de não causar prejuízos, gera economia para o erário público municipal.

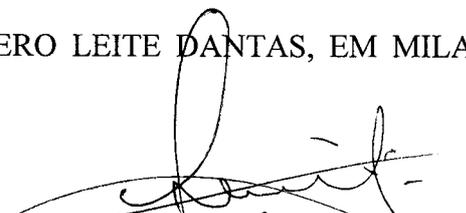
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Feriado o expediente do dia 11 de junho de 2020, em todo território do Município de Milagres, CE e Ponto Facultativo o expediente do dia 12 de junho de 2020, nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, principalmente os serviços aplicados no combate à epidemia do novo coronavírus.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 10 DE JUNHO DE 2020.



**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE** realizará leilão público de materiais inservíveis e veículos diversos no dia 25 de Junho de 2020 às 14:00 (quatorze) horas, no site do leiloeiro [www.sydneyleiloes.com.br](http://www.sydneyleiloes.com.br) e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações posteriores, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. **EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO**.

Visitação nos dias 23, 24 e 25 de Junho de 2020 no horário comercial.

Local de Exposição dos Materiais/Veículos na garagem da Prefeitura Municipal de Milagres

\*\*\*\*\*

O LEILOEIRO É AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO, SENDO QUE TODOS OS BENS VENDIDOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE VENDEDOR.

O oferecimento de lance ou de venda condicional a aprovação, no decorrer do pregão, para aquisição de lotes, importa em total aceitação e conhecimento das características do bem descrito nos Anexos e das condições gerais fixadas neste edital, não sendo aceito qualquer tipo de reclamação ou desistência de arrematação, ficando expressa a renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais. No decorrer do Leilão, o valor do Lance, inclusive o Inicial, será estabelecido pelo **LEILOEIRO**.

### CONDIÇÕES GERAIS

**PRIMEIRA**– Poderá participar do leilão, exceto a comissão de leilão do **COMITENTE**, qualquer pessoa física capaz ou pessoa jurídica, legalmente representada.

§ **ÚNICO** - Estarão impedidas de participar deste processo licitatório pessoas físicas e jurídicas consideradas, pelo Comitente Vendedor ou pelo Leiloeiro, inabilitadas à participação do Leilão, por inadimplência de obrigações assumidas em leilões anteriores..

**SEGUNDA**– Os bens objetos do leilão serão distribuídos em **LOTES** e descritos em **ANEXOS** integrantes deste edital.

§ **1º** – O lote será arrematado no **ESTADO, CONSERVAÇÃO** e no **LOCAL** que o mesmo se encontra.

§ **2º** – O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias dos materiais e dos veículos de acordo com o dia, horário e local determinados no edital publicado e nos jornais para visitaçaõ, aceitando adquiri-los, isentando o **COMITENTE** e o **LEILOEIRO**, de quaisquer responsabilidades; inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e renuncia a qualquer direito de ação.

§ **3º** - A descrição dos materiais NO EDITAL/ANEXOS referente ao lote, é meramente de orientação, sendo que eventuais falhas na mesma não constituirão motivos para desistência da arrematação do referido lote, uma vez que é realizada a verificação do bem antes da arrematação, devendo qualquer dúvida ser esclarecida até o início do leilão.

**TERCEIRA** – A COMISSÃO do LEILOEIRO será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do lance vencedor, que será pago diretamente pelo arrematante sobre o valor arrematado, valor esse que será acrescido no valor da arrematação.

§ 1.º – Será cobrado do arrematante dos lotes de veículos com DOCUMENTOS, o valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a Transferência eletrônica de dados (DUT eletrônico), valor esse cobrado no ato da arrematação, juntamente com a Comissão do LEILOEIRO e o valor da ARREMATAÇÃO.

**QUARTA** – O arrematante poderá efetivar o pagamento do lote arrematado à VISTA ou através do PRINCÍPIO DE PAGAMENTO (de no mínimo 10% do valor da arrematação acrescido da comissão do leiloeiro e despesas), o restante (90%) deverá obrigatoriamente ser pago até o terceiro dia útil da realização do Leilão, confirmado através de comprovante de depósito.

**QUINTA** – A quitação do lote será efetivada após a confirmação do pagamento do total da arrematação e seus acréscimos, cujo crédito deverá ser feito na conta corrente do LEILOEIRO, em moeda corrente, D.O.C, T.E.D, ou em CAIXA RÁPIDO.

§ 1º – Perderá o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, e seus acréscimos, aquele arrematante que não pagar o restante do valor da arrematação, dentro do prazo previsto neste edital, ficando rescindida a arrematação do lote, sem que caiba qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial (Art. 3.º do Dec. 21.981/32);

§ 2º – O pagamento com CHEQUE somente poderá ser feito À VISTA..

§ 3º – A quitação do lote pago com cheque somente será efetivada depois de cumprido o prazo da compensação, ou seja, 36:00h para os cheques de maior valor e 72:00h para cheque de menor valor. Para os CHEQUES DE OUTRAS PRAÇAS, obedecendo às normas estipuladas pelo BACEN.

**SEXTA** - Decorrido o prazo estabelecido neste edital (cláusula décima segunda), o leiloeiro e/ou a Comitente não mais se responsabilizarão pelo estado e conservação do bem arrematado, além de cobrar multa, no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para motos/automóveis, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para veículos médios/grandes, tratores e demais equipamentos agrícolas e R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para materiais até no máximo 07 (sete) dias corridos, encerrando este prazo os bens voltarão ao patrimônio do COMITENTE.

**SÉTIMA** – O lote será considerado arrematado pelo licitante que pagar integralmente o valor da arrematação, acrescido do ICMS (se assim for necessário), da comissão e das despesas de que trata este edital.

**OITAVA** – O Lote deverá ser pago no momento da arrematação, nas condições estabelecidas neste edital, quando será exigido do arrematante, o C.P.F. (MF) e RG, para pessoa jurídica o C.P.F. (MF) do representante legal.

§ **ÚNICO** - No caso do Arrematante optar pelo pagamento do lote arrematado no final do leilão, deverá colocar sob a guarda do leiloeiro, um cheque nominal ao leiloeiro, assinado e cruzado, sem especificar o valor.

**NONA** – O lote poderá ser liberado a partir da realização do leilão, depois de confirmada a quitação do lote, para liberação será obrigatório à comprovação do depósito. O arrematante deverá providenciar até o segundo dia útil após a realização do leilão a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário o lote poderá ser cancelado perdendo o arrematante com isso o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO mais comissão do leiloeiro, sem que caiba ao mesmo qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial.

**§ ÚNICO** – A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal.

**DÉCIMA** – ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, no caso de VEÍCULOS o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro que a Nota de Arrematação e a transferência do veículo e os demais documentos sejam emitidos em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Serão exigidas (2) duas vias, com firma reconhecida (caso os cartórios estejam em atividade) do TERMO DE RESPONSABILIDADE, devendo ser preenchido no nome de quem ficará o veículo, acompanhado de duas cópias do comprovante de endereço, do CPF e da Carteira de Identidade,. Toda essa documentação deverá ser entregue até o terceiro dia útil após a realização do leilão, do contrário o documento de transferência será preenchido em nome do arrematante, onde o mesmo será responsável por qualquer tipo de divergência no preenchimento de seus dados, ficando de sua inteira responsabilidade o valor cobrado para emissão da 2ª via do documento se assim necessário.

**DÉCIMA SEGUNDA** – O lote deverá ser retirado do local em que se encontra até 07 (sete) dias úteis após a realização do leilão.

**§ 1º** – O lote que não for retirado, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis após a realização do leilão será leiloado novamente, e o valor arrecadado será retido, para fazer face ao pagamento das despesas, sem que caiba ao arrematante a devolução do valor pago, ou reclamação judicial e/ou extrajudicial.

**§ 2º** – Os bens objetos deste edital permanecerão na posse do COMITENTE, até a efetiva retirada pelo arrematante, obedecidos os prazos e as regras estabelecidas na cláusula anterior.

**DÉCIMA TERCEIRA** – O COMITENTE entregará a documentação necessária à transferência do veículo para o arrematante, a partir do 10º (décimo) dia ÚTIL, até 90 (nonagésimo) dia ÚTIL, após a data da realização do leilão.

**§ 1º** - Em caso de cobrança de RETARDAMENTO por parte do DETRAN, será de responsabilidade do arrematante, isentando assim a comitente e o leiloeiro dessa responsabilidade.

**§ 2º** – A transferência do veículo arrematado deverá ser feita dentro do prazo legal estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito.

**DÉCIMA QUARTA** - Fica sob responsabilidade do arrematante o cumprimento de todas as exigências do DETRAN, como: Nada Consta, Pagamento o/ou Certidão Negativa de IPVA, POLINTER, Nº do CRV, reconhecimento de firmas, NOTA FISCAL, outras exigências que vierem a surgir, bem como os custos com desmontagem, capatazias, remoção, transporte, confecção de chaves, gravação dos vidros, regularização de chassi/ motor (regravação de chassi, vistoria da

POLINTER entre outros), mudança de categoria(aluguel/particular/passeio/carga e etc), impostos ou qualquer outro ônus, não cobrado pelo leiloeiro, que vier a surgir.

§ 1º - Os valores referentes ao exercício 2020 (IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, E LICENCIAMENTO), havendo; será de total responsabilidade do arrematante, não cabendo ao mesmo nenhuma reclamação judicial e/ou extrajudicial a PREFEITURA e ao leiloeiro.

§ 2º - Decorrido o prazo legal de transferência do veículo, ficará sob a total responsabilidade do ARREMATANTE o pagamento de todos os débitos que possam surgir particularmente os lançados pelo DETRAN, como multas, impostos, IPVA, bloqueios judiciais e obrigações de qualquer natureza.

**DÉCIMA QUINTA** - O LEILOEIRO E O COMITENTE ficarão isentos de quaisquer responsabilidades no caso de vir o arrematante a transportar o veículo para localidade fora de MILAGRES/CE, sem a realização da "Vistoria" exigida pelo DETRAN.

**DÉCIMA SEXTA** - CONFORME DECRETO LEI Nº 27.411 DE 30 DE MARÇO DE 2004 PARAGRAFO 4º A nota fiscal que acobertar a operação de saída de veículos de estabelecimento enquanto Regime Especial de que trata o DECRETO será emitida sem destaque do ICMS, contendo em seu corpo a expressão "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO".

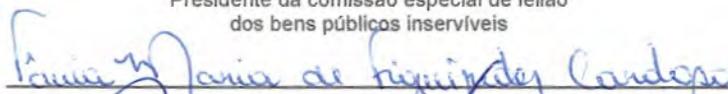
**DÉCIMA SETIMA** - ESTE LEILÃO ESTÁ AMPARADO PELO DEC. 21.981/32, com redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 22.427/33. Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

**DÉCIMA OITAVA** - Todos os Bens a serem leiloados encontram-se descritos no Anexo I E II com os seus valores de lances mínimos, que faz parte integrante deste Edital.

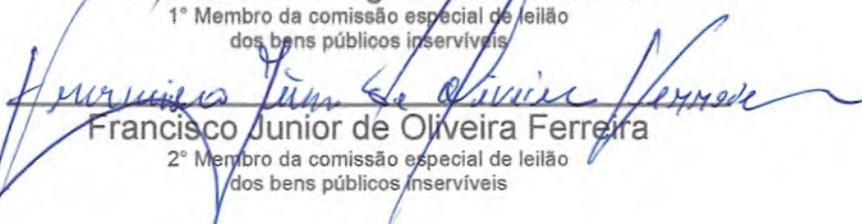
Milagres/CE 05 de Junho de 2020



**Francisco Robson da Silva**  
Presidente da comissão especial de leilão  
dos bens públicos inservíveis



**Tânia Maria de Figueiredo Cardoso**  
1º Membro da comissão especial de leilão  
dos bens públicos inservíveis



**Francisco Junior de Oliveira Ferreira**  
2º Membro da comissão especial de leilão  
dos bens públicos inservíveis

ANEXO DE EDITAL N.º 001/2020  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
001	01 AUTOMOVEL VW: MODELO: GOL 1.0 GIV - ANO FAB. 2012 - MOD. FAB. 2013 - PLACAS: OHZ9279\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BWAA05W7DP037337 - MOTOR N.º CCP358508 - RENAVAL N.º 492731810 (NO ESTADO)	R\$ 6.900,00
002	01 AUTOMOVEL VW: MODELO: GOL 1.0 GIV - ANO FAB. 2013 - MOD. FAB. 2014 - PLACAS: OSU9517\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BWAA05W6EP059959 - MOTOR N.º CCP462542 - RENAVAL N.º 995124361 (NO ESTADO)	R\$ 7.900,00
003	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE WAY ECON - ANO FAB. 2009 - MOD. FAB. 2010 - PLACAS: NQV4857\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15844AA6382489 - MOTOR N.º 146E1011*9196909* - RENAVAL N.º 173610560 (NO ESTADO)	R\$ 1.900,00
004	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE WAY ECON - ANO FAB. 2009 - MOD. FAB. 2010 - PLACAS: NQV4667\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15844A6382170 - MOTOR N.º 146E1011*9194867* - RENAVAL N.º 173610714 (NO ESTADO)	R\$ 4.600,00
005	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE WAY ECON - ANO FAB. 2009 - MOD. FAB. 2010 - PLACAS: NQV4937\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15844AA6383416 - MOTOR N.º 146E1011*9199821* - RENAVAL N.º 173610219 (NO ESTADO)	R\$ 1.900,00
006	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE ECONOMY - ANO FAB. 2008 - MOD. FAB. 2009 - PLACAS: HYI3869\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15822A96210744 - <b>(SEM MOTOR)</b> - RENAVAL N.º 115216316 (NO ESTADO)	R\$ 1.400,00
007	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE WAY ECON - ANO FAB. 2009 - MOD. FAB. 2010 - PLACAS: NQV4057\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15844A6383311 - <b>(SEM MOTOR)</b> - RENAVAL N.º 173613098 (NO ESTADO)	R\$ 1.300,00
008	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE WAY ECON - ANO FAB. 2009 - MOD. FAB. 2010 - PLACAS: NQV4587\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15844A6382173 - MOTOR N.º 146E1011*9195270* - RENAVAL N.º 173610846 (NO ESTADO)	R\$ 1.200,00
009	01 CAMIONETE FIAT: MODELO: UNO MILLE FIRE - ANO FAB. 2002 - MOD. FAB. 2002 - PLACAS: HWY0047\CE - COMB. G - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15822524399708 - <b>(SEM MOTOR)</b> - RENAVAL N.º 786600152 <b>(SUCATA S/ DOCUMENTO)</b> (NO ESTADO)	R\$ 1.200,00
010	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE FIRE - ANO FAB. 2002 - MOD. FAB. 2002 - PLACAS: HWY0037\CE - COMB. G - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15822524399167 - MOTOR N.º 5471315 - RENAVAL N.º 786610328 <b>(SUCATA S/ DOCUMENTO)</b> (NO ESTADO)	R\$ 1.200,00
011	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE FIRE - ANO FAB. 2002 - MOD. FAB. 2002 - PLACAS: HWY0017\CE - COMB. G - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15822524399691 -	R\$ 1.300,00

ANEXO DE EDITAL N.º 001/2020  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
	MOTOR N.º 5472575 - RENAVAL N.º 786609931 (SUCATA S/ DOCUMENTO) (NO ESTADO)	
012	01 AUTOMOVEL FIAT: MODELO: UNO MILLE FIRE - ANO FAB. 2002 - MOD. FAB. 2002 - PLACAS: HWY0027\CE - COMB. G - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15822524399695 - MOTOR N.º 5474834 - RENAVAL N.º 786608781 (SUCATA S/ DOCUMENTO) (NO ESTADO)	R\$ 1.200,00
013	01 CAMIONETE FIAT: MODELO: UNO MILLE FIRE - ANO FAB. 2002 - MOD. FAB. 2002 - PLACAS: HWY0057\CE - COMB. G - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD15822524399689 - MOTOR N.º 5472589 - RENAVAL N.º 7866906894 (SUCATA S/ DOCUMENTO) (NO ESTADO)	R\$ 1.200,00
014	01 CAMIONETE FIAT: MODELO: DOBLO CARGO - ANO FAB. 2002 - MOD. FAB. 2002 - PLACAS: HXR3329\CE - COMB. G - COR: BR - CHASSI N.º: 9BD22315822002851 - MOTOR N.º 5539883 - RENAVAL N.º 793327369 (SUCATA S/ DOCUMENTO) (NO ESTADO)	R\$ 1.800,00
015	01 CAMIONETE VW: MODELO: KOMBI - ANO FAB. 2010 - MOD. FAB. 2011 - PLACAS: NUU6556\CE - COMB. GA - COR: BR - CHASSI N.º: 9BWMF07X3BP003235 - MOTOR N.º BTJ742810 - RENAVAL N.º 253359040 (NO ESTADO)	R\$ 5.900,00
016	01 CAMIONETE FIAT: MODELO: DUCATO 15/FURGÃO/AMB - ANO FAB. 2002 - MOD. FAB. 2002 - PLACAS: HXL1608\CE - COMB. D - COR: BR - CHASSI N.º: 93W23113021007421 - MOTOR N.º 3642112 - RENAVAL N.º 789774135 (NO ESTADO)	R\$ 4.900,00
017	01 CAMIONETE GM: MODELO: I/SILVERADO - ANO FAB. 1998 - MOD. FAB. 1999 - PLACAS: HVF9137\CE - COMB. D - COR: AZ - CHASSI N.º: 8AG244NAXWA102054 - MOTOR N.º A89592890 - RENAVAL N.º 162704313 (NO ESTADO)	R\$ 5.900,00
018	01 ONIBUS IVECO: MODELO: CITYCLASS 70C16 - ANO FAB. 2010 - MOD. FAB. 2011 - PLACAS: NVA6519\CE - COMB. D - COR: AM - CHASSI N.º: 93ZL68B01B8421749 - MOTOR N.º FICE0481N*7093998* - RENAVAL N.º 282274189 (NO ESTADO)	R\$ 7.900,00
019	01 CAÇAMBA AGRICOLA (BASCULANTE) NO ESTADO	R\$ 1.000,00
020	01 CARRETA REBOCAVEL AGRICOLA (NO ESTADO)	R\$ 900,00
021	01 TRATOR DE PNEUS (NO ESTADO)	R\$ 1.000,00
022	01 TRATOR DE PNEUS VALTRA 880 (NO ESTADO)	R\$ 5.900,00
023	01 RETROESCAVADEIRA CASE 580M - N98H17544 (NO ESTADO)	R\$ 27.900,00
024	PIRAMIDE CONSTITUIDA DE MATERIAIS HOSPITALAR DIVERSOS TAIS COMO: AUTOCLAVES, MACAS, SUPORTE SORO, BALANÇAS, CADEIRAS ODONTOLOGICAS E	R\$ 800,00

ANEXO DE EDITAL N.º 001/2020  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
	ESTUFAS.	
025	PIRAMIDE CONSTITUIDA DE FREEZERS, GELADEIRAS, FOGÕES, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, GELÁGUAS E BEBEDOUROS.	R\$ 600,00
026	PIRAMIDE CONSTITUIDA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TAIS COMO: MONITORES, CPU'S, IMPRESSORAS, TECLADOS, FOTOCOPIADORAS, RACKS, ESTABILIZADORES, MIMEOGRAFOS.	R\$ 600,00
027	PIRAMIDE CONSTITUIDA DE ARMARIOS, ESTANTES, BEBEDOUROS, FOGÕES, CAMAS HOSPITALARES, CADEIRAS, CALHAS E ILUMINÁRIAS DE FERRO.	R\$ 500,00
028	PIRAMIDE CONSTITUIDA DE SUCATAS DE FERRO, MADEIRAS E PLASTICO.	R\$ 400,00
029	BOMBAS D'AGUA SUBMERSAS DIVERSAS (NO ESTADO)	R\$ 200,00

Milagres/CE 05 de Junho de 2020



Francisco Robson da Silva  
Presidente da comissão especial de leilão  
dos bens públicos inservíveis



Tânia Maria de Figueiredo Cardoso  
1º Membro da comissão especial de leilão  
dos bens públicos inservíveis



Francisco Junior de Oliveira Ferreira  
2º Membro da comissão especial de leilão  
dos bens públicos inservíveis

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

12 DE JUNHO DE 2020 - ANO IX - CCCLXXIV



**Anuncie  
AQUI!**

**Publique! Transpareça!**

Rua Presidente Vargas - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:  
[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**